

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 809, de 2017)

Modifica o art. 12, incisos IV, V e VII, da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterados pelo art. 2º da Medida Provisória nº 809, de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“IV - apoio em ações de conservação, manejo e pesquisa de espécies ameaçadas ou que possuam Plano de Ação Nacional, em nível auxiliar;

V – apoio de projetos de preservação, uso sustentável, proteção e apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;

(...)

VII - apoio a ações de uso sustentável, monitoramento, manejo e pesquisa de espécies nativas de interesse econômico, em nível auxiliar.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação pretende, mediante a inserção da expressão “em nível auxiliar” na parte final dos incisos IV, V e VII, destacar que o pessoal a ser contratado por tempo determinado exercerá apenas funções instrumentais e acessórias em relação ao escopo de atuação dos integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Evita, nesse contexto, interpretações equivocadas quanto aos regimes jurídicos, que são díspares, assim como inibe eventuais discussões relacionadas a equiparação e/ou desvio de função.



Confere, por fim, maior segurança e uniformidade ao art. 12, na medida em que a expressão “em nível auxiliar” já está prevista no inciso V do dispositivo, que versa sobre as atividades pertinentes à regularização fundiária de unidades de conservação.



DALIRIO BEBER
Senador da República



SF/17322.90160-34